

RESOLUÇÃO CTA n° 06/2015, de 29 de dezembro de 2015.

Estabelece forma de custeio das despesas mencionadas no § 3º do Art. 18 do DECRETO N° 52.568, de 23 de setembro de 2015.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao § 3º do Art. 18 do DECRETO N° 52.568, de 23 de setembro de 2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas dos membros da Assessoria Científica e Tecnológica quando solicitado para o desempenho de suas atribuições, RESOLVE adotar o critério conforme estabelecido a seguir:

Hospedagem e Alimentação

Art 1º - Estabelecer aos integrantes dos Comitês de Assessoramento valor de custeio de hospedagem e alimentação, de acordo com os limites dispostos nos Incisos I e II do Art 1º e Inciso III do Art 2º da Lei n° 14.018, de 22 de junho de 2012.

~~§ 1º - Para definição do tipo de enquadramento do pagamento, será adotado o endereço de residência do Assessor.~~

§ 1º - O pagamento observará as seguintes condições: *(nova redação dada pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).*

~~I - O valor de custeio será pago em sua integralidade quando o deslocamento implicar em pernoite.~~

I – valor integral, quando houver necessidade de pernoite; *(nova redação dada pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).*

~~II - O valor de custeio será correspondente a 1/2 quando o deslocamento não implicar em pernoite.~~

II – metade do valor integral, quando não houver necessidade de pernoite. *(nova redação dada pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).*

~~III - O valor de custeio será correspondente a 1/4 quando o Assessor tiver sua residência estabelecida em Porto Alegre e sua Região Metropolitana. (suprimido pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).~~

~~§ 2º - Os valores serão pagos aos participantes dos Comitês de Assessoramento, de acordo com Lista de Presença apresentada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos (DAAP) e a comprovação da despesa será mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.~~

§ 2º - Os valores serão pagos aos participantes dos Comitês de Assessoramento com base na Lista de Presença apresentada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos (DAAP). *(Nova redação dada pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).*

Do Transporte

~~Art 2º - As despesas com transporte serão pagas de acordo com a comprovação do valor dispendido pelo integrante do Comitê Assessor, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, exceto para residentes em Porto Alegre e Região Metropolitana.~~

Art. 2º - Serão reembolsadas exclusivamente despesas com transporte rodoviário, mediante apresentação de comprovante do valor dispendido pelo integrante do Comitê Assessor. *(Nova redação dada pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).*

~~Parágrafo Único - Contempla esta despesa passagem aérea (econômica), transporte terrestre, pedágio e estacionamento, não sendo aceitas despesas com combustível e aluguel de veículos. (suprimido pela Resolução CTA n° 03/2019, publicada no DOE de 17/07/2019).~~

Art. 3º - As comprovações das despesas, que trata a presente resolução, deverão ser entregues à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos no prazo máximo de 07 dias após a avaliação e serão pagos,

sempre que possível, na quinzena seguinte ao término das avaliações, mediante depósito em conta bancária pessoal vinculada ao CPF, a ser indicada pelo Assessor.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da FAPERGS e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo-financeiro

Érico Marlon de Moraes Flores
Diretor Técnico-científico

Abilio Afonso Baeta Neves
Diretor-presidente

- ✓ Resolução CTA 06/2015 publicada no DOE de 30/12/2015, pág. 98.
- ✓ Alterada pela Resolução CTA nº 03/2019 publicada no DOE de 17/07/2019, pág. 431.